Resolução nº : 2567/2002
Protocolo nº : 187488/01
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL HERMINIA LUPION DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL HERMINIA LUPION DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E

I – Aplicar, a Sebastiana de Lourdes Andriata da Veiga, presidente da APM à época, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 125 (cento e vinte e cinco) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 26 de março de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA